



EMENDA Nº (à MPV nº 924, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º:

“Art. 3º Em situações de epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes, será pago benefício extra, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, às famílias beneficiadas.

§ 1º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo independe de solicitação por parte do beneficiário, cabendo ao Poder Público realizá-lo imediatamente após a declaração da situação pelos órgãos competentes.

§ 2º O benefício extra de que trata o *caput* deste artigo será pago enquanto durarem os efeitos da crise.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, observados certos critérios de elegibilidade.

Estudos evidenciam que os benefícios do Bolsa Família são efetivamente direcionados aos segmentos mais vulneráveis da população, com elevado grau de eficácia na redução da pobreza e da desigualdade social.

Em situações de epidemias e pandemias, as famílias beneficiadas necessitam ainda mais de suporte financeiro. Os impactos sociais da crise deflagrada pelo avanço do novo coronavírus são imensos, principalmente nas camadas mais pobres da população.

Em razão da pandemia do Covid-19, a população de diversos estados brasileiros encontra-se em quarentena. Com a suspensão das aulas, as crianças e adolescentes terão que ficar em casa, o que implica restrição ao acesso às refeições fornecidas pela escola, crescendo custo aos pais. Além disso, em vista do confinamento, os beneficiários não proverão o sustento de suas famílias, devido à demanda reduzida de trabalho e à paralisação de atividades produtivas. Esta situação é especialmente grave para os





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

trabalhadores informais e aqueles que têm sua remuneração vinculada à produtividade.

Assim, o pagamento do benefício em cota extra, nesses períodos de crise, reduz os impactos econômicos experimentados pela população mais carente e, conseqüentemente, abrevia os efeitos danosos para a economia como um todo.

Peço, por tais razões, o apoio dos nobres senadores para que esta emenda venha a ser aprovada, dada a sua extrema relevância.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20003.78709-18